



2954

Folha n.º <u>02</u> do proc.
N.º <u>2954</u> de 20 <u>15</u>
(a) <u>R</u>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Defesa e de
Finanças e Orçamento

02 / *06* / *2015*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PRIVADA - VIGILANTE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal do Profissional de Segurança Privada - Vigilante", a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A presente propositura tem como objetivo fundamental instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o Dia Municipal do Vigilante, a ser celebrado anualmente no dia 20 de junho. A escolha do dia tem como justificativa a data em que se deu a regulamentação da profissão de empregado vigilante, mediante a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Assim, conforme definido no artigo 15 da citada Lei, o Vigilante executa atividade para policial, procedendo à vigilância patrimonial das instituições financeiras e em outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas e também realizando o transporte de valores ou garantindo o transporte de valores ou o transporte de qualquer outro tipo de carga.

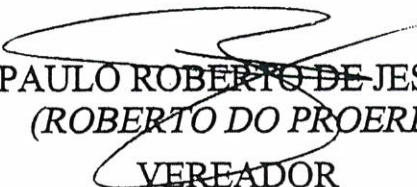
Segundo um adágio popular "prevenir é o melhor remédio" e esta é a função da segurança privada, seja ela em seus diversos segmentos patrimonial, transporte de valores, informações, pessoal.

Entretanto, apesar das garantias trabalhistas e das ações na área de Segurança do Trabalho, os profissionais estão expostos a riscos inerentes à atividade de segurança privada. De sorte, em boa hora, o legislador alterou o art. 193, CLT, com o acréscimo de mais uma atividade, apontada como perigosa: o serviço que submeta o trabalhador a risco de "roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial".

Há de observar, contudo, que os assaltos continuam frequentes e em ascensão, com isso a vulnerabilidade que esses vigilantes se encontram é assustadora, com um grande número de feridos à bala, mortos, invalidados, o que tem aumentado a cada dia.

Assim, como forma de valorizar tão importante categoria de trabalhadores com aquiescência de meus Ilustres Pares, peço a aprovação desta propositura, que se aprovada constituirá em grande reconhecimento pelo serviço arriscado que os vigilantes realizam.

Plenário dos Autonomistas, 7 de maio de 2015.


PAULO ROBERTO DE JESUS
(ROBERTO DO PROERD)
VEREADOR